

**DECRETO n.º. 022/2020, de 15 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo Diploma Organizacional do Município,**

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual - PGJ n.º 29/2020, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que acender fogueiras e queimar fogos de artifício podem provocar problemas que irão dificultar o combate à Covid-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia; b) produção de muita fumaça que irá elevar os riscos de problemas respiratórios e agravar os pacientes que estão contaminados; c) acidentes como queimaduras que pode agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal n.º. 012/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tamandaré, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o acendimento de fogueiras, a comercialização e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto acarretará as seguintes sanções:

- ✓ Suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício;
- ✓ Cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão;

- ✓ Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a pessoa ou empresa que estiver comercializando os fogos de artifícios; de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que estiver comercializando o material para as fogueiras; e de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa que estiver procedendo ao acendimento da fogueira;
- ✓ Apreensão, destruição ou inutilização dos fogos de artifícios e apreensão da madeira utilizada na fogueira.

**Art. 3º.** A fiscalização para cumprimento deste Decreto deverá ser realizada pelas Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Turismo, inclusive a aplicação da sanção pelo descumprimento.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 15 de junho de 2020.



**Sérgio Hacker Córte Real**  
Prefeito